



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.**

**01, 2025**



## SUMÁRIO

|                                                                                               |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                    | <b>5</b>  |
| CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES                                                                      | 5         |
| CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO                                              | 18        |
| CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL                                          | 18        |
| CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO                                                                   | 19        |
| <b>CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO</b>                                     | <b>19</b> |
| CLÁUSULA 5ª – OBJETO                                                                          | 19        |
| CLÁUSULA 6ª – PRAZO                                                                           | 20        |
| CLÁUSULA 7ª – VALOR                                                                           | 21        |
| <b>CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA</b>                                                       | <b>21</b> |
| CLÁUSULA 8ª – FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL DA SPE                                              | 21        |
| CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS                              | 22        |
| <b>CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS</b>                                                 | <b>25</b> |
| CLÁUSULA 10ª – CONTRATOS COM TERCEIROS                                                        | 25        |
| <b>CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>                                      | <b>26</b> |
| CLÁUSULA 11ª – PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE                                              | 26        |
| CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE                                                 | 27        |
| CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA                                                     | 30        |
| CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA                                                   | 31        |
| CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES                                                    | 37        |
| <b>CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>                  | <b>38</b> |
| CLÁUSULA 16ª – FISCALIZAÇÃO                                                                   | 38        |
| CLÁUSULA 17ª – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO                                         | 40        |
| CLÁUSULA 18ª - VERIFICADOR INDEPENDENTE                                                       | 41        |
| CLÁUSULA 19ª – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE | 46        |
| <b>CAPÍTULO VII – GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS</b>                             | <b>46</b> |
| CLÁUSULA 20ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA                           | 47        |
| CLÁUSULA 21ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE                         | 48        |
| CLÁUSULA 22ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA      | 49        |
| CLÁUSULA 23ª – DO PLANO DE SEGUROS                                                            | 50        |
| <b>CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</b>                          |           |
| CLÁUSULA 24ª – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS                                                  | 51        |
| CLÁUSULA 25ª – REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO                                                 | 53        |



|                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO X – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS</b> | <b>55</b> |
| CLÁUSULA 26ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO                                                          | 55        |
| CLÁUSULA 27ª – IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO                                   | 58        |
| CLÁUSULA 28ª – PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA                                                  | 58        |
| CLÁUSULA 29ª – PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE                                                | 59        |
| CLÁUSULA 30ª – REVISÃO ORDINÁRIA                                                                        | 59        |
| CLÁUSULA 31ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA                                                                   | 61        |
| CLÁUSULA 32ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO                                         | 62        |
| CLÁUSULA 33ª – EVENTOS CRÍTICOS                                                                         | 63        |
| <b>CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES</b>                                     | <b>64</b> |
| CLÁUSULA 34ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                                                  | 64        |
| CLÁUSULA 35ª - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES                                      | 70        |
| CLÁUSULA 36ª - MULTAS                                                                                   | 72        |
| <b>CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS</b>                                                           | <b>73</b> |
| CLÁUSULA 37ª – MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS                                               | 73        |
| CLÁUSULA 38ª – MEDIAÇÃO                                                                                 | 74        |
| CLÁUSULA 39ª – ARBITRAGEM                                                                               | 75        |
| <b>CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</b>                                             | <b>81</b> |
| CLÁUSULA 41ª – CASOS DE EXTINÇÃO                                                                        | 81        |
| CLÁUSULA 42ª – ENCAMPAÇÃO                                                                               | 82        |
| CLÁUSULA 43ª – CADUCIDADE                                                                               | 83        |
| CLÁUSULA 44ª – RESCISÃO CONTRATUAL                                                                      | 86        |
| CLÁUSULA 45ª – ANULAÇÃO                                                                                 | 89        |
| CLÁUSULA 46ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA                                                   | 90        |
| CLÁUSULA 47ª – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO                                                          | 90        |
| <b>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                                            | <b>94</b> |
| CLÁUSULA 48ª – CONTAGEM DE PRAZOS                                                                       | 94        |
| CLÁUSULA 49ª – FORO                                                                                     | 95        |
| LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS                                                                          | 97        |



## **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º [ ]/[ ]/2025**

Aos [ ] dias do mês de [ ] de 2025, tendo de um lado o

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, com sede administrativa na [ ], doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

e de outro lado,

[ ], Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com sede administrativa situada à [ ], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [ ], neste ato representada por [ ], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], com endereço profissional na [ ], portador(a) da Carteira de Identidade nº [ ], inscrito no CPF/MF sob o nº [ ], com endereço eletrônico [ ], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a realização dos serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção em tempo real da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa à prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu/SP, após a aprovação pelo CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE BOTUCATU (CGPPP), instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.124/2014, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1.305/2022, em conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº [ ]/[ ], a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), a Lei Complementar Municipal nº 1.124/2014 e alterações (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), a Lei Complementar Municipal nº 1.333/2023 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de



Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento a seguir transcritas.

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deve ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação;

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ALAVANCAGEM:** técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO;

**ATIVO:** termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território do Município de Botucatu, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**BANCO CENTRALIZADOR:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, na qual serão abertas e mantidas a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, responsável pela centralização e arrecadação da RECEITA



VINCULADA à CONCESSÃO, pela segregação de receitas e pelo envio de recursos à CONTA VINCULADA, à CONTA GARANTIA e à CONTA PAGAMENTO;

**BENS REVERSÍVEIS:** bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

**CADASTRO INICIAL:** deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, e submetido ao PODER CONCEDENTE, contendo o levantamento de todas as LUMINÁRIAS do município.

**CAPITAL DE TERCEIROS:** parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos;

**CAPITAL PRÓPRIO:** parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores;

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de fatos da natureza;

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO:** local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de



atendimentos e intervenções, bem como o registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

**COMITÊ DE GOVERNANÇA – CGOV:** Comitê de caráter consultivo composto por membros do PODER CONCEDENTE, responsável por funções de monitoramento e gestão do CONTRATO, nos termos disciplinados no ANEXO III – CADERNO DE GOVERNANÇA do CONTRATO;

**CONCESSÃO:** concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** SPE a ser constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**CONSELHO GESTOR** ou **CGPPP:** Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Botucatu, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.124/2014 e alterações.

**CONTA GARANTIA:** conta bancária vinculada, aberta no BANCO CENTRALIZADOR para fins de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PODER CONCEDENTE;

**CONTA PAGAMENTO:** conta bancária de titularidade e de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, onde deverão ser depositados os valores relativos à REMUNERAÇÃO, indenização ou outros valores que sejam devidos à CONCESSIONÁRIA;

**CONTA VINCULADA:** conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, aberta e movimentada tão somente pelo BANCO CENTRALIZADOR, onde deverão ser depositados os valores relativos à REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;

**CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é



exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

**CONTROLADORES DA SPE:** cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**COSIP/CIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 4.355 de 27 de dezembro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 1.333 de 11 de abril de 2023, com as alterações e regulamentos aplicáveis;

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO:** cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no DOM;

**DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** data correspondente ao dia 10, quando foram entregues todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data de publicação do CONTRATO no DOM;



**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ou DRE:** demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência;

**DEPRECIAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO:** percentual de redução do fluxo luminoso de uma fonte de luz durante o período de operação. Todas as lâmpadas apresentam um fator de depreciação que irá afetar seu funcionamento durante sua vida útil;

**DESPESAS DE CAPITAL:** despesas relacionadas a: aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou DOM:** ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal de Botucatu;

**EDITAL:** Edital de Concorrência Pública nº [•] e todos os seus anexos.

**EFICIÊNCIA LUMINOSA:** é a relação entre o fluxo luminoso emitido e a energia elétrica consumida pela fonte de luz. A unidade de medida da eficiência luminosa é lm/W (lumens por Watt). Quanto maior a eficiência luminosa de uma fonte, menor será o consumo de energia;

**ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:** estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do Chamamento Público nº [•];

**FATOR DE DESEMPENHO ou FDE:** corresponde ao valor que varia entre 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e 1,00 (um), em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO constante no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;

**FATOR DE UNIFORMIDADE:** é a razão entre a iluminância mínima e média de uma determinada área. O resultado dessa razão é adimensional e indica a qualidade da distribuição da luminosidade na superfície analisada;



**FGTS:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

**FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**FLUXO LUMINOSO:** representa uma potência emitida ou observada, ou, ainda, a energia emitida ou refletida em todas as direções, sob forma de luz. Em outras palavras, é a quantidade de luz percebida que é produzida por um ponto de iluminação. A unidade de medida do fluxo luminoso é o Lúmen (lm);

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, a ser mantida em favor da CONCESSIONÁRIA;

**GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA:** conferência de fatura, transferência de conta, redução e homologação de consumo de energia elétrica, referente ao custo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**IGP-M:** Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;



**ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP):** serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

**ILUMINÂNCIA:** é o fluxo luminoso incidente numa superfície. Pode ser medido por um aparelho chamado luxímetro. A unidade de medida é o lux (lx);

**ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC):** representa a capacidade de reprodução da cor de um objeto diante de uma fonte de luz. O IRC faz uma correspondência entre a cor real de um objeto e a que ele apresenta diante da fonte de luz. Convencionalmente, o IRC ideal varia entre 0 e 100% de acordo com o tipo de fonte luminosa e com o ambiente analisado. Quanto mais alto o IRC, melhor é a fidelidade de cores;

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial, no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;

**ÍNDICES MACROECONÔMICOS:** medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país;

**INMETRO:** Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973;

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos neste EDITAL;

**INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social;

**IPC:** Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº [●], procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante



da LICITAÇÃO;

**LOGRADOURO PÚBLICO:** rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

**LUCRATIVIDADE:** indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**LUMINOTÉCNICA:** é o estudo da aplicação e implantação de iluminação artificial em ambientes internos e externos;

**MACROECONOMIA:** estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e seus efeitos na estrutura institucional;

**MARCOS DE PAGAMENTO:** trata-se de quatro marcos de pagamento condicionados à entrega dos investimentos e ao desempenho da CONCESSIONÁRIA, são eles: (i) **1º MARCO DE PAGAMENTO** se refere ao valor devido pela operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (ii) **2º MARCO DE PAGAMENTO** se refere ao exato mês em que ocorrerá o término da implantação da totalidade de investimentos necessários para o pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA; (iii) **3º MARCO DE PAGAMENTO** será iniciado a partir do mês subsequente ao mês de pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA e terá duração de 3 (três) meses, período em que o desempenho da CONCESSIONÁRIA passará a ser medido; por fim (iv) o **4º MARCO DE PAGAMENTO** marca o início de pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, momento em que a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA passa a ser condicionada ao seu desempenho na execução do CONTRATO;

**OBJETO:** modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura



da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**OBRA:** qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento ou trabalho que seja necessário à execução do OBJETO;

**ORDEM DE INÍCIO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

**PARCELA DE DESEMPENHO:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO e ANEXOS;

**PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM):** Consiste no valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme o valor da PROPOSTA COMERCIAL vencedora, pela prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados;

**PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR):** trata-se do valor referência para a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL utilizado na LICITAÇÃO, no montante de R\$ 1.270.694,16 (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), que foi adotado como referência pelos LICITANTES na formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos que constam no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.

**PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME):** Consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO:** trata-se do prazo necessário para a CONCESSIONÁRIA



concluir os investimentos iniciais previstos no seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, para modernizar e efficientizar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

**PLANO DE IMPLANTAÇÃO:** plano que deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA – no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de solicitação do PODER CONCEDENTE, após ter sido concluído o CADASTRO INICIAL das LUMINÁRIAS – e deverá prever plano para modernizar e efficientizar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos do ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO V do CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

**PODER CONCEDENTE:** Município de Botucatu, ente federado que detém a titularidade do serviço público OBJETO deste EDITAL e do CONTRATO;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA, nos termos e condições previstas no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL ;



LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL;

**RECEITA ACESSÓRIA:** trata-se de receitas complementares, acessórias ou de projetos associados percebidos pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

**RECEITA VINCULADA:** trata-se da receita advinda da arrecadação da COSIP/CIP que é vinculada à CONCESSÃO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA:** parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, já com a efficientização e remodelação em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:** parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** relatório a ser enviado trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE



a fim de embasar o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

**RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO:** relatório a ser enviado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de dar início ao 2º MARCO DE PAGAMENTO, comprovando a finalização de todos os investimentos previstos para o pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REMUNERAÇÃO:** é a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;

**RENTABILIDADE:** análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA;

**SALDO MÍNIMO:** trata-se do saldo mínimo que deve sempre constar na CONTA GARANTIA que representa a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE no valor de 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS;

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE:** Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados;

**TAXA INTERNA DE RETORNO ou TIR:** taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, que faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade;

**TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE ou TMA:** taxa de juros que tem como finalidade representar o mínimo de retorno que um possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual de investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**TEMPERATURA DE COR:** determina a aparência de cor da luz emitida pela fonte de luz. Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade do feixe de luz emitido. A



temperatura tem uma relação direta com o conforto do usuário, portanto algumas faixas de temperatura são mais adequadas para determinados ambientes. A temperatura de cor é medida em Kelvin (K);

**TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

**TRIBUTOS:** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, nos termos do artigo 3º do Código tributário Nacional;

**USUÁRIO:** conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**VALOR NOMINAL:** valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título;

**VALOR PRESENTE:** fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial;

**VALOR REAL:** corresponde ao VALOR NOMINAL de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente;

**VANTAJOSIDADE:** termo usual no Direito Administrativo que expressa o benefício, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA;

**VIDA MEDIANA:** período determinado a partir do ensaio para determinar a vida útil de



lâmpadas. É a quantidade de horas de trabalho em que 50% das lâmpadas ensaiadas permanecem acesas;

**VIDA ÚTIL:** período total que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado.

## **CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III – CADERNO DE GOVERNANÇA;

ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS; e

ANEXO VII – DIRETRIZES AMBIENTAIS

## **CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL**

3.1 A CONCESSÃO está sujeita às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.1.1 São aplicáveis os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2 A CONCESSÃO será regida pelas seguintes normativas, considerando-se eventuais modificações, complementações ou substituições posteriores:

3.2.1 Constituição Federal de 1988;

3.2.2 Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.3 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.4 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



3.2.5 Lei Orgânica do Município de Botucatu;

3.2.6 Lei Orçamentária;

3.2.7 Lei Complementar Municipal nº 1.124 de 04 de novembro de 2014;

3.2.8 Lei Complementar Municipal nº 1.305 de 24 de maio de 2022;

3.2.9 Lei Complementar Municipal nº 1.333 de 11 de abril de 2023;

3.2.10 Decreto nº 12.265 de 04 de julho de 2022;

3.2.11 Normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO**

3.1 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

3.1.1 Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.2 As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO**

#### **CLÁUSULA 5ª – OBJETO**

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO administrativa para a prestação dos serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATOS e respectivos ANEXOS.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, considerado o ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA do CONTRATO, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 6ª – PRAZO**

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão consensual das cláusulas, encargos e condições estipuladas neste CONTRATO.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo deste CONTRATO.

6.2.3. O requerimento de prorrogação da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar análise preliminar de viabilidade econômico-financeira e fundamentação que considere vantajosidade da prorrogação para o interesse público, para, a partir daí, as PARTES instituírem grupo de trabalho para analisar a viabilidade e vantajosidade do requerimento;

6.2.4. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias, a



partir da respectiva data de recebimento, do pedido de prorrogação da CONCESSIONÁRIA a respeito da prorrogação do prazo do CONTRATO.

6.2.5. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração o interesse público e a viabilidade econômico-financeira do requerimento de prorrogação da CONCESSIONÁRIA, devendo apresentar decisão fundamentada acerca do julgamento do pleito e, caso aplicável, apresentar relatórios técnicos emitidos por área responsável pela fiscalização contratual.

### **CLÁUSULA 7ª – VALOR**

- 7.1 O valor do CONTRATO é de R\$ [•] (valor por extenso), que consiste no somatório das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS durante o período de vigência do presente CONTRATO, a preços constantes.
- 7.2 O valor indicado na subcláusula anterior é meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 8ª – FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL DA SPE**

- 8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu Estatuto ou Contrato Social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO desta CONCESSÃO e como composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.2 Para assinatura do presente CONTRATO, a SPE deverá demonstrar ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, em montante compatível com o regramento estabelecido no ITEM 4 do EDITAL, em que se estabelece a sistemática de cálculo do capital social a partir do aprofundamento de deságio ofertado pela



LICITANTE vencedora, para segurança jurídica e exequibilidade da execução do CONTRATO.

- 8.3 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas do Código Civil e da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 no que for aplicável.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social até o valor de 1 (uma) parcela da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, quando concluir o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, devendo comunicar a referida alteração ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro, apresentando a documentação comprobatória pertinente.
- 8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 8.6 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.
- 8.7 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 8.8 A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Botucatu/SP.

#### **CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

- 9.1 Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO, respeitado o que estabelece o CONTRATO, as legislações aplicáveis, bem como os preços e padrões de mercado, sob pena de caducidade da



## CONCESSÃO.

- 9.1.1. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizado quando for finalizado o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 9.1.2. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
- 9.2 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações ou quotas que compõem o controle societário direto da SPE.
- 9.3 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
  - 9.3.1. Atender às exigências de habilitação, previstas no EDITAL, como regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovar capacidade técnica e econômico-financeira conforme o caso, para a assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
  - 9.3.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
  - 9.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 9.4 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.5 Para fins de obtenção da anuência para transferência do controle societário ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES, estes deverão:



- 9.6.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- 9.6.2. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- 9.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 9.6 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORES(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido;
- 9.7 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.
- 8.7.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anteriores, o(s) pedido(s) submetido(s) serão considerados aceitos.
- 9.8 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação em seu ato constitutivo, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente, no que se refere a: cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE.
- 9.10 Todos os documentos que formalizarem alteração societária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade ou não de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 9.11 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a



realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

- 9.12 Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na hipótese de alteração dos atos constitutivos desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS**

### **CLÁUSULA 10ª – CONTRATOS COM TERCEIROS**

- 10.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO da CONCESSÃO.
- 10.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.
- 10.3 O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou, ainda, justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
- 10.4 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.



- 10.5 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS, para a prestação de parcela do OBJETO, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25, §2º da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 10.6 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 10.7 A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS na execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO.
- 10.8 É vedada a subcontratação integral do OBJETO da CONCESSÃO.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 11ª – PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE**

- 11.1 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:
- 11.1.1 receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO, observado o ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
- 11.1.2 intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 11.1.3 determinar à CONCESSIONÁRIA ou aprovar solicitação desta para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista no ANEXO



## VI – MATRIZ DE RISCOS

- 11.1.4 delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade;
- 11.1.5 valer-se de todos os mecanismos necessários, inclusive os previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do OBJETO contratual.

### **CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 12.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízos de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- 12.1.1 remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 12.1.2 constituir e manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA a serem alimentadas pelos valores de arrecadação mensal da COSIP/CIP e suplementarmente por eventuais aportes diretos de recursos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos disciplinados no ANEXO V do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
- 12.1.3 garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- 12.1.4 disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;



- 12.1.5 rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 12.1.6 responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenização e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anterior à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- 12.1.7 analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir a aprovação, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas e prazos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 12.1.8 selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, observada a legislação aplicável;
- 12.1.9 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 12.1.10 fornecer, quando previsto e em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 12.1.11 aplicar sanções e penalidades, bem como adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular deste CONTRATO e seus ANEXOS em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.12 intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e condições previstas neste CONTRATO e na legislação cabível;
- 12.1.13 acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;



- 12.1.14 verificar a adequação das instalações, equipamentos, serviços e atividades, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, caso os já executados não estiverem satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 12.1.15 intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- 12.1.16 notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 12.1.17 demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas;
- 12.1.18 ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento, desde que não haja nenhum processo de revisão dos valores devidamente instruído;
- 12.1.19 emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- 12.1.20 colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licença e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, das responsabilidades contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA.



### **CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

13.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

13.1.1 prestar e explorar o OBJETO da CONCESSÃO, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como os princípios e as regras aplicáveis à Administração Pública;

13.1.2 receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;

13.1.3 fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

13.1.4 oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;

13.1.5 subcontratar TERCEIROS para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos dispostos neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável;

13.1.6 receber vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, desde que haja a anuência expressa do PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.



#### **CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

14.1 A CONCESSIONÁRIA está vinculada ao disposto neste CONTRATO, nos seus ANEXOS, na sua PROPOSTA COMERCIAL e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

14.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

14.2.1 comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

14.2.2 realizar o CADASTRO INICIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, e submeter para validação do PODER CONCEDENTE;

14.2.3 elaborar PLANO DE IMPLANTAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação do PODER CONCEDENTE, obedecidas as especificações contidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

14.2.4 assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

14.2.5 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com a finalidade de solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir, durante a vigência do CONTRATO, mediante procuração com fins específicos para representação junto à Distribuidora de Energia Elétrica local e validade pelo prazo de vigência da CONCESSÃO;

14.2.6 implantar novos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA identificados pelo PODER CONCEDENTE. Em havendo necessidade de extensão da rede de energia e instalação de novos postes, a responsabilidade será da CONCESSIONÁRIA. A inclusão de novos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA não previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado pelas PARTES acarretará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a competente revisão extraordinária;

14.2.7 Instalar novos pontos de demanda reprimida identificados pelo PODER



CONCEDENTE, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, sendo que, caso seja necessária a extensão de rede de energia da demanda reprimida, e a instalação de novos postes, a responsabilidade será da CONCESSIONÁRIA;

- 14.2.8 adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
- 14.2.9 manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovem as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 14.2.10 prestar o serviço adequado, na forma prevista neste CONTRATO, nos seus ANEXOS e na legislação aplicável;
- 14.2.11 manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 14.2.12 prestar contas da gestão do OBJETO da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- 14.2.13 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- 14.2.14 permitir, aos encarregados da fiscalização e ao PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 14.2.15 zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como segurá-los adequadamente;



- 14.2.16 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- 14.2.17 comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos neste CONTRATO;
- 14.2.18 cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 14.2.19 dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por esses indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 14.2.20 responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou SUBCONTRATADOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, por ocasião da execução do OBJETO, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas;
- 14.2.21 empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data de assinatura do CONTRATO, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 14.2.22 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO



da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO e seus ANEXOS;

14.2.23fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

14.2.21.1.assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;

14.2.21.2.disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;

14.2.21.3.arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.

14.2.24manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, segundo os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado neste CONTRATO e seus ANEXOS;

14.2.25contratar os seguros para riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros;

14.2.26comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências



que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;

- 14.2.27 as circunstâncias ou ocorrências que constituam motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR somente serão suportados pela CONCESSIONÁRIA quando suas consequências forem cobertas por seguro junto às instituições seguradoras no mercado brasileiro na data de ocorrência do evento;
- 14.2.28 manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 14.2.29 na eventualidade de subcontratação para a prestação de parcela do OBJETO, tais contratos reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- 14.2.30 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 14.2.31 responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 14.2.32 promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- 14.2.33 responsabilizar-se ambientalmente pela execução do CONTRATO, pelas ações e/ou omissões de sua responsabilidade, praticadas durante a vigência da CONCESSÃO;
- 14.2.34 garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados pela execução do OBJETO do



CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável, nos termos do ANEXO VII – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

14.2.35 observar todas as obrigações contidas no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive quanto à implementação do CCO;

14.2.36 respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

14.2.37 realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes, tal como prevista na PROPOSTA COMERCIAL;

14.2.38 apresentar ao PODER CONCEDENTE Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado no mesmo prazo da Revisão Ordinária, cuja eventual exigência de implantação pelo PODER CONCEDENTE deverá ser realizada mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

14.2.39 realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos e condições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

14.2.40 implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:

- a) manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser precedido de reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;



- b) redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação e dividirá igualmente os ganhos econômicos-financeiro com eficiência com o PODER CONCEDENTE.

14.2.41 cumprir as determinações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo os 700 (setecentos) pontos de demanda reprimida identificados pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.42 atender as normas técnicas vinculadas aos serviços que são OBJETO deste CONTRATO, em especial, as Normas Técnicas dispostas pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, inclusive a norma GED - 15132, que dispõe sobre Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública.

14.3A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos;

14.4A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.5A CONCESSIONÁRIA dará início às providências prévias e procedimentos necessários à DATA DA ORDEM DE INÍCIO e assunção dos SERVIÇOS correspondentes ao OBJETO da CONCESSÃO, conforme PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser por ele elaborado, sujeitando-se à aprovação do PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

15.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:



- 15.1.1 A prevalência do interesse público;
  - 15.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o OBJETO;
  - 15.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
  - 15.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
  - 15.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
  - 15.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
  - 15.1.7 A adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
  - 15.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- 15.2 As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCO, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

## **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 16ª – FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 A fiscalização da CONCESSÃO, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO será executada pelo PODER CONCEDENTE.



- 16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá facultar ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a qualquer outra entidade fiscalizatória indicada pelo PODER CONCEDENTE, o livre acesso às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, bem como deverá prestar, no prazo que lhe for estabelecido, quaisquer esclarecimentos e complementações que lhe forem formalmente solicitados durante toda a vigência da CONCESSÃO.
- 16.3 O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 16.4 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 16.5 As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos da legislação vigente.
- 16.6 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 16.6.1 Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
  - 16.6.2 Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
  - 16.6.3 Intervir na execução das obras, atividades e serviços quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula



que trata da intervenção;

16.6.4 Determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, caso reste devidamente comprovado que aqueles já executadas não estão satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos;

16.7 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

16.7.1 Caso reste devidamente comprovado que as obras, atividades e serviços não estejam satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos e, eventualmente, se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA 17ª – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

17.1 Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material de obras, serviços e atividades pertinentes à CONCESSÃO são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

17.2 Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

17.3 Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO.

17.4 O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua



qualidade.

### **CLÁUSULA 18ª - VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 18.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de Verificação Independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO.
- 18.2 Integram o rol de obrigações exclusivas de Verificação Independente e que deverão compor de forma obrigatória e indissociável o contrato de prestação de serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser celebrado entre as partes, as seguintes atividades:
- 18.2.1 Avaliação do sistema de mensuração de desempenho consubstanciado no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
- 18.2.2 Cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a partir da análise de relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aferição em campo, quando necessário;
- 18.2.3 Suporte, desde que provocado pelas PARTES, na análise do cumprimento das obrigações contratuais;
- 18.3 As PARTES poderão solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a realização de estudos e análises voltados à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO e do pagamento de eventuais indenizações, devendo esses eventuais serviços extras serem arcados pela PARTE autora do pleito.
- 18.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será escolhido pelo PODER CONCEDENTE, a partir da seleção de uma das 3 (três) empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, conforme especificado no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 18.4.1 O valor atribuído como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula acima, observará aqueles previstos na PROPOSTA



ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA e avaliados pelo PODER CONCEDENTE, sendo os valores excedentes objeto da devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

18.5 No prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, lista contendo 3 (três) empresas ou consórcio de empresas com condições de atuarem como VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO.

18.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, deverá preceder à homologação das empresas indicadas;

18.5.2 O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção empresas e/ou consórcio de empresas que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade;

18.5.3 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite uma ou mais empresas e/ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 3 (três) empresas ou consórcio de empresas.

18.5.4 Após a homologação da lista de empresas e/ou consórcio de empresas, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, eleger uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA.

18.6 Considera-se condições mínimas de qualificação técnica para empresas que desejem atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que compreendam as seguintes atividades:

18.6.1 Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;



- 18.6.2 Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 18.6.3 Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 18.6.4 Estudo de Viabilidade para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 18.6.5 Modelagem Licitatória para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 18.6.6 Modelagem Contratual para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 18.6.7 Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 18.6.8 Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
  - 18.6.9 Não estar submetida à falência;
  - 18.6.10 Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
  - 18.6.11 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
  - 18.6.12 Comprovar possuir equipe técnica apta a executar a função de Verificação Independente em Parceria Público-Privada e Concessões Públicas.
- 18.7 A seleção de empresas e/ou consórcio de empresas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a homologação destas pelo PODER CONCEDENTE, deverá observar, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 18.7.1 atendimento aos parâmetros e condições mínimas de qualificação e atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;



- 18.7.2 experiência e qualificação técnica compatível com o OBJETO do CONTRATO;
- 18.7.3 preço compatível à remuneração prevista no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 18.8 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias proceda à formalização de instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverá conter no mínimo, as seguintes disposições:
- 18.8.1 OBJETO do CONTRATO;
- 18.8.2 Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 18.8.3 Descritivo dos relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- 18.8.4 Duração do contrato em conformidade à vigência da CONCESSÃO;
- 18.8.5 Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- 18.8.6 Relacionamento com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.
- 18.9 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ou aprovar a Minuta de Contrato de prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou requerer a realização de ajustes à CONCESSIONÁRIA.
- 18.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá proceder a eventuais ajustes que se façam necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, observados os pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO.
- 18.9.2 Aprovada a minuta de Contrato de prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE ou decorrido o prazo sem manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à formalização contratual e encaminhar cópia do documento assinado ao PODER CONCEDENTE.



- 18.10 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE cuja vigência deverá ser idêntica ao prazo da CONCESSÃO.
- 18.11 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.
- 18.11.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.
- 18.12 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento da CONCESSÃO e das atividades da CONCESSIONÁRIA.
- 18.13 Caso seja pressuposta parcialidade nos trabalhos e deliberações do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a parte prejudicada poderá interferir, solicitando a rescisão do Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.
- 18.13.1 Solicitada a rescisão do Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, será instaurado um processo de mediação ou, se necessário, de arbitragem, para verificar os indícios de parcialidade, seguindo o disposto neste CONTRATO;



18.13.2 Comprovada a parcialidade nos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir dos mecanismos de deliberações de conflito supracitados, o Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE será rescindido e um novo VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado;

18.13.2.1 Em caso de rescisão do Contrato de prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, será convocado o segundo colocado do último processo de contratação e, caso não seja possível, será instaurado um novo processo, conforme disposto nesta presente cláusula.

#### **CLÁUSULA 19ª – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE**

19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS no curso da execução do CONTRATO.

19.2 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

19.3 O compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS entre as PARTES se dará nos termos do determinado no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO.

#### **CAPÍTULO VII – GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS**



## **CLÁUSULA 20ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

- 20.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 20.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.
- 20.2.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA deverá ser, anualmente, renovada de modo a observar o VALOR DO CONTRATO proporcional ao prazo restante da CONCESSÃO.
- 20.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 20.3.1. Caução em dinheiro;
- 20.3.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 20.3.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país; ou
- 20.3.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira.
- 20.4 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.
- 20.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à PARCELA



## REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

- 20.6 Sempre que se verificar a necessidade de ajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da aplicação do reajuste.
- 20.7 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, ensejará a aplicação de multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO por dia de atraso.

### **CLÁUSULA 21ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE**

- 21.1 O sistema de pagamento da CONCESSÃO, bem como a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, tem como pilar a vinculação dos recebíveis provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP para pagamento e garantia desta CONCESSÃO, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.333/2023, bem como o aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.1 Os recebíveis provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP ficam vinculados no montante necessário para o adimplemento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA e para a manutenção do SALDO MÍNIMO referido na CONTA GARANTIA, sendo vedada, portanto, a vinculação desses recursos para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza;

21.1.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE é equivalente ao montante de 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS.

- 21.2 O não recebimento devido da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA pela CONCESSIONÁRIA, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a



CONCESSIONÁRIA a acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.

- 21.3 O PODER CONCEDENTE deverá formalizar instrumento particular de contrato com INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, para a prestação de serviços de administração de contas e atuação como BANCO CENTRALIZADOR da CONCESSÃO, obedecido o procedimento disposto no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO.
- 21.4 Os termos, condições e procedimentos para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE encontram-se dispostas no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.

#### **CLÁUSULA 22ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

- 22.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia créditos, provenientes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, na forma deste CONTRATO.
- 22.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos creditórios da CONCESSÃO, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.
- 22.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.4. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações



pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

22.5. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

### **CLÁUSULA 23ª – DO PLANO DE SEGUROS**

23.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, e os seguros mínimos exigidos pela legislação aplicável.

23.1.1. Todos os seguros contemplados pela presente cláusula devem ter o PODER CONCEDENTE como co-segurado sem direito de regresso.

23.1.2. Os seguros dispostos no presente CONTRATO devem ter, obrigatoriamente, anuência prévia da Seguradora em caso de alterações contratuais, a fim de evitar perda da cobertura securitária.

23.2. A operação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO não poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação das apólices dos seguros necessários.

23.3. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

23.3.1. Seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir tudo aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com os padrões internacionais para empreendimentos dessa natureza, nas seguintes modalidades:



- i. Danos patrimoniais;
- ii. Avarias de máquinas e equipamentos;

23.3.2. Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.

23.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, na qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

23.5. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

**23.6.** Face ao descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 24ª – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS**

24.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são todos os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

24.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e na prestação



dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

24.3. O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

24.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.

24.4.1. São BENS REVERSÍVEIS aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no capítulo relativo à EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.4.2. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades descritos no OBJETO referentes à CONCESSÃO.

24.5. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

24.5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

24.5.2. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar os danos eventualmente detectados quando da



realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

- 24.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 24.7. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 25ª – REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO**

- 25.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 25.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.
- 25.3. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.
- 25.4. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.



- 25.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- 25.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.
- 25.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.
- 25.8. Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).
- 25.9. No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO.
- 25.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens essenciais à prestação do OBJETO.
- 25.11. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 25.12. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 25.13. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, na qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo



Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

- 25.14. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.
- 25.15. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CAPÍTULO X – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

### **CLÁUSULA 26ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 26.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS, mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.2A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se restringe à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos de desequilíbrio, conforme disciplinado neste Capítulo.
- 26.3 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes do evento cujo risco não tenha sido a ela alocado no ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO, ou em razão do descumprimento das obrigações a ela alocadas.
- 26.3.1. Diante da materialização do evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.



- 26.3.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.
- 26.4 Em qualquer espécie de revisão contratual, extraordinária ou ordinária, assim como nas hipóteses de investimentos adicionais, previstos ou não previstos no CONTRATO e ANEXOS, deverão ser preservadas, proporcionalmente, as vantagens ofertadas pela proposta econômica vencedora da LICITAÇÃO que ensejou formalização deste CONTRATO.
- 26.4.1. Poderá ser atribuído ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante pagamento suplementar compatível, a função de avaliar as condições apresentadas pela proponente do evento, além de emitir parecer técnico fundamentado, demonstrando sua opinião acerca da proposta de manutenção das vantagens asseguradas à CONCESSÃO.
- 26.5 Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO e no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS venham a se materializar.
- 26.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto calculada em cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:
- 26.6.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a Taxa Interna de Retorno estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.



26.7 Para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal:

26.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

26.7.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

26.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do desequilíbrio, preferencialmente com base em tabelas referências de preço (como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais;

26.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

26.8 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.



26.9 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

26.10 Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, atribuindo-se o ônus ou benefício da criação ou modificação de tributos à PARTE que assumiu o respectivo risco.

#### **CLÁUSULA 27ª – IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO**

27.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência de evento de desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA 28ª – PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA**

28.1O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

- i. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

28.2O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

28.3Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do



PODER CONCEDENTE, e não poderão ser parte constituinte do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.4 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO poderá ser processado sob o regime de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

#### **CLÁUSULA 29ª – PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE**

29.1. O procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA e deverá ser instruído com:

- i. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

29.2. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA, no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 30ª – REVISÃO ORDINÁRIA**

30.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 3 (três) anos, a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, e terá como propósito avaliar, estritamente, as seguintes situações:

- 30.1.1. alteração das especificações, parâmetros técnicos e tecnológicos da CONCESSÃO;



- 30.1.2. revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
- 30.1.3. revisão do plano de investimentos e os respectivos seguros e garantias preservando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 30.1.4. revisão dos parâmetros de reajuste e da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL;
- 30.1.5. revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas e dos valores de redução previstos para cada indicador, com o objetivo de estabelecer incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;
- 30.1.6. avaliar os pedidos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO não processados em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 30.2. Não se admite a revisão da MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO no processo de REVISÃO ORDINÁRIA, salvo em caso de INVESTIMENTO ADICIONAL, conforme disposto no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS.
- 30.3. Para a revisão dos parâmetros de reajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, as PARTES realizarão a avaliação conjunta das mudanças e composição dos custos dos serviços, contemplando mudanças tecnológicas, mudanças de padrões operacionais, mudanças nas condições supervenientes de prestação dos serviços ou outras causas que venham a afetar a efetividade da sistemática atual ou que venham a apontar outros índices utilizados para reajuste que sejam preferíveis para cada uma das partes por critérios como confiabilidade, isenção, regularidade de publicação, dentre outros
- 30.4. Para a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as partes realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos valores de redução previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços, e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:
- 30.4.1. na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a



partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

30.4.2. na revisão dos valores de redução previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que o montante vigente se mostrar excessivo, ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o atingimento e a superação das metas estabelecidas; e/ou

30.4.3. na substituição ou criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

30.5. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

30.6. o prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de completção de 3 (três) anos da última REVISÃO ORDINÁRIA.

30.7. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

**30.8.** O processo de revisão somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observado o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

### **CLÁUSULA 31ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

31.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do



CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de eventos cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

- 31.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA também servirá para estabelecer e planejar INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais restrições legais.
- 31.3. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.
- 31.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar se os motivos apresentados justificam ou não a instauração de REVISÃO ORDINÁRIA, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

#### **CLÁUSULA 32ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 32.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos dos eventos de desequilíbrio.
- 32.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, sendo eles:
- 32.2.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
- 32.2.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO, respeitados os limites legais;



32.2.3. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

32.2.4. Pagamento diretos à CONCESSIONÁRIA; ou

32.2.5. Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, dentro dos limites na lei.

32.3. No REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

32.3.1. Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas no cálculo da REMUNERAÇÃO;

32.3.2. Os ganhos econômicos não decorrentes diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

### **CLÁUSULA 33ª – EVENTOS CRÍTICOS**

33.1. Configuram EVENTOS CRÍTICOS, sujeitos à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, eventos que afetam diretamente o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO e cuja ocorrência e correspondente impacto na equação contratual sejam passíveis de levantamento e apuração de forma objetiva, dentre eles:

- i. Alterações de natureza fiscal e tributária, excluídas as alterações relativas ao imposto sobre a Renda;
- ii. Variação no preço de insumos, observado o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS;
- iii. Aumento do custo com a conta de energia elétrica, considerando-se as alterações da bandeiras tarifárias de energia elétrica, conforme especificado no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS;
- iv. Demais eventos de desequilíbrio cujas consequências sejam aferíveis de forma objetiva.

33.2. Configurado qualquer EVENTO CRÍTICO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, deverá esta protocolar perante o PODER CONCEDENTE requerimento de instauração



de procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que deverá ser instruído com comprovação da ocorrência do EVENTO CRÍTICO, acompanhado de estudos que demonstrem o seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 33.3. Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE, exclusivamente em relação aos EVENTOS CRÍTICOS, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data e protocolo do requerimento da CONCESSIONÁRIA, instaurar procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 33.4. O valor de desequilíbrio, a ser recomposto mediante utilização de valores da CONTA RESERVA, deverá constar expressamente do requerimento da CONCESSIONÁRIA, e será pago pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo do requerimento.
- 33.5. No prazo estipulado na subcláusula acima, em havendo a constatação de valores incontrovertidos, o PODER CONCEDENTE poderá, desde logo, reconhecer:
- i. Montante incontrovertido, a ser admitido de imediato; e
  - ii. Montante controverso, que deverá ficar retido até decisão final no procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 33.6. No caso de procedência do pedido de EVENTO CRÍTICO no processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o CONTRATO será considerado reequilibrado.
- 33.7. No caso de improcedência do pedido de EVENTO CRÍTICO, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os valores ao PODER CONCEDENTE, devidamente atualizado.

## **CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

### **CLÁUSULA 34ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 34.1. O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das



penalidades legalmente estabelecidas, nos termos dos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- 34.1.1 Advertência, que somente poderá ser aplicada quando a CONCESSIONÁRIA der causa a inexecução parcial do contrato, salvo quando da infração não se justifique imposição de penalidade mais grave;
- 34.1.2 Multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL;
- 34.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 34.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 34.2 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE, valendo-se do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:
  - 34.2.1 a natureza e a gravidade da infração;
  - 34.2.2 a prestação dos serviços públicos do objeto ora acordado para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu;
  - 34.2.3 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais estão a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
  - 34.2.4 apuração de dolo e/ou culpa;



- 34.2.5 o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;
- 34.2.6 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- 34.2.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 34.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE ficará responsável por fiscalizar o cumprimento dos serviços da CONCESSIONÁRIA, vistoriando o cumprimento do objeto e auxiliando o PODER CONCEDENTE na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO:
- 34.3.1 por atraso no início da prestação dos serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da iluminação pública, bem como da GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 34.3.2 descumprimento e/ou irregularidade na prestação dos serviços modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da iluminação pública, bem como da GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 34.3.3 por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para execução dos serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da iluminação pública;
- 34.3.4 por atraso na contratação ou renovação dos seguros;
- 34.3.5 por impedir ou abster a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 34.3.6 pela suspensão injustificada dos serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como da



GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

34.3.7 pelo descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores.

34.4 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

34.4.1 a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie, ensejando a aplicação de uma ou mais penalidades de:

34.4.1.1 advertência quando a conduta der causa a inexecução parcial do contrato; ou

34.4.1.2 multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA do mês anterior à ocorrência da infração;

34.4.2 a infração será considerada média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos serviços, ensejando a aplicação uma ou mais penalidades, destas:

34.4.2.1 advertência;

34.4.2.2 multa no valor de 5 % (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA do mês anterior à ocorrência da infração.

34.4.3 a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar que a infração constitua qualquer dos casos previstos no art. 156, §4º da Lei 14.133/2021 ou ainda, ao menos um dos seguintes fatores:

34.4.3.1 ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

34.4.3.2 da infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da



#### CONCESSIONÁRIA;

- 34.4.3.3 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração média; ou
- 34.4.3.4 quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE;
- 34.4.3.5 O cometimento de infração grave, ensejará em aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:
- 34.4.3.6 advertência;
- 34.4.3.7 multa no valor de 10% (dez por cento) até 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA do mês anterior da ocorrência da infração;
- 34.4.3.8 Aplicação das demais penas restritivas de direitos previstas na Lei 14.133/2021.

34.5A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, , ou ainda, caracterize qualquer das infrações previstas no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

34.6O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- 34.6.1 advertência;
- 34.6.2 multa no valor de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA do mês anterior à ocorrência da infração;



34.6.3 Aplicação das demais penas restritivas de direitos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.7 Salvo quando não justificar penalidade mais grave, o impedimento de licitar e contratar será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA incorrer nas seguintes infrações:

34.7.1 dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

34.7.2 dar causa à inexecução total do contrato;

34.7.3 ensejar retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da CONCESSÃO sem motivo justificado;

34.8 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos casos tratados na subcláusula anterior, quando justificarem penalidades mais grave, bem como às hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA:

34.8.1 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

34.8.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

34.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

34.8.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

34.9 A aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

34.10 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.



## **CLÁUSULA 35ª - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

- 35.1 O processo de aplicação das sanções de advertência multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.
- 35.2 Quando o auto de infração corresponder às sanções de advertência ou multa, será facultado à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, a apresentação de defesa escrita, que será apreciada em igual período de tempo pelo PODER CONCEDENTE. Através de comissão especial ou servidor designado para o ato.
- 35.2.1 O silêncio da CONCESSIONÁRIA importa na completa e irrevogável aceitação da penalidade imposta através do auto de infração.
- 35.3 A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 35.4 Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o PODER CONCEDENTE, previamente à lavratura do auto de infração, irá instaurar procedimento de responsabilização, que será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão os fatos e circunstâncias conhecidos para então intimar a CONCESSIONÁRIA, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 35.4.1 Existindo deferimento do pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 35.5 A Comissão responsável pelo procedimento de responsabilização, considerando as provas produzidas, irá decidir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à



aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, que se for sancionada, passará a produzir efeitos imediatos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

35.6 Ao término do procedimento de responsabilização para aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável submeterá os autos, conjuntamente com parecer recomendativo, ao órgão competente designado no art. 156, §6º da Lei Federal nº 14.133/21, para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, seja julgada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

35.6.1 A decisão pelo órgão competente será precedida de análise jurídica e somente produzirá efeitos após a publicação do DIÁRIO OFICIAL.

35.7 A publicação no DIÁRIO OFICIAL da decisão que aplica as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, somente poderá ser feita após transcorrido o prazo para apresentação dos recursos administrativos previstos na lei e no CONTRATO.

35.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação.

35.8.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

35.9 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento

35.10 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:



- 35.10.1 Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- 35.10.2 Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- 35.10.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente; e
- 35.10.4 Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.
- 35.11 A garantia dos direitos e princípios previstos neste contrato não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.
- 35.12 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 35.13 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.
- 35.14 O PODER CONCEDENTE terá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizados os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

### **CLÁUSULA 36ª - MULTAS**

- 36.1 O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de MULTAS e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.
- 36.2 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os



danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

- 36.3 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.
- 36.4 O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.
- 36.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará garantia de execução.

## **CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA 37ª – MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

- 37.1 Os conflitos e as controvérsias relativas a direito patrimonial disponível decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser consensualmente dirimidos pelas PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de procedimento arbitral.
- 37.2 Em caso de conflito ou controvérsia relativa a direito patrimonial disponível, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsias existentes.
- 37.3 A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 37.4 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.



- 37.4.1 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 37.5 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 37.6 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 37.7 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

### **CLÁUSULA 38ª – MEDIAÇÃO**

- 38.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, conforme art. 174 do Código de Processo Civil e Lei Federal nº 13.129/15, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.
- 38.2 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 38.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação.
- 38.4 Os representantes das PARTES no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo,



um terceiro membro.

- 38.5 Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no art. 173 Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, o que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.
- 38.6 O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observados os princípios próprios da Administração Pública.
- 38.7 Caso seja aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação será reduzida a termo, o qual terá força vinculante entre as PARTES.
- 38.8 Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 38.9 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 38.10 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

### **CLÁUSULA 39ª – ARBITRAGEM**

- 39.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que não foram solucionados amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o art. §1º da Lei Federal nº 13.129/15 e art. 3º do Código de Processo Civil, especialmente no que toca às seguintes questões:



- 39.1.1 Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- 39.1.2 Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- 39.1.3 Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- 39.1.4 Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO; e
- 39.1.5 Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação.
- 39.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 39.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 39.4 As PARTES poderão, de comum acordo, submeter, ainda, à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 39.5 A arbitragem será instaurada e administrada pelo Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, localizado na Rua Pará 50, CJ 93/94 – Higienópolis, São Paulo, SP – CEP 01243-020.
- 39.6 As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto, desde que haja concordância mútua.
- 39.7 A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do



procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

- 39.8 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio TRIBUNAL ARBITRAL;
- 39.9 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 39.10 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 39.11 A CONCESSIONÁRIA adiantará as custas do procedimento arbitral, cabendo ao vencido o pagamento das despesas com a integralidade do procedimento, ressalvada a contratação de laudos periciais a pedido do PODER CONCEDENTE, os quais deverão desde o requerimento serem acordados por ele.
- 39.12 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de 0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
- 39.13 A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 39.14 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 05 (cinco) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 39.15 Antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento



amigável de solução de divergências, as medidas cautelares ou de urgência poderão ser requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, nos termos do regulamento da respectiva Câmara Arbitral.

- 39.16 Será competente o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior, ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.
- 39.17 As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

#### **CLÁUSULA 40ª – INTERVENÇÃO**

- 40.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Federal nº 8.987/95.
- 40.2 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quando verificada uma ou mais das seguintes situações:
- 40.2.1 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida como a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO, e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
- 40.2.2 Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 40.2.3 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não



resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

40.2.4 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

40.2.5 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;

40.2.6 Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e

40.2.7 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

40.3 O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

40.4 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

40.4.1 O instrumento de decretação de intervenção indicará:

40.4.2 Os motivos da intervenção e sua necessidade;

40.4.3 O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

40.4.4 Os objetivos e limites da intervenção; e

40.4.5 O nome e qualificação do interventor.

40.5 Decretada a intervenção, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo,



com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 40.6 O procedimento previsto neste capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
- 40.7 Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 40.8 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 40.9 A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada ou colegiado, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 40.10 O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 40.11 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 40.12 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 40.13 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 40.14 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 40.15 As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da



REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

- 40.16 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

### **CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CLÁUSULA 41ª – CASOS DE EXTINÇÃO**

- 41.1 A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas do art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95, quando ocorrer:
- 41.1.1 Término do prazo contratual;
  - 41.1.2 Encampação;
  - 41.1.3 Caducidade;
  - 41.1.4 Rescisão;
  - 41.1.5 Anulação; e
  - 41.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 41.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 41.3 Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento..



- 41.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 41.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- 41.5.1 Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade; e
- 41.5.2 Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 41.6 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indireta, e imediatamente, a operação da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 42ª – ENCAMPAÇÃO**

- 42.1 O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do art. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 42.2 O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE, porém sua insuficiência não desobriga o PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento do valor remanescente.
- 42.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga



pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

- 42.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 42.5 O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.
- 42.6 Em caso de encampação, além do disposto nesta cláusula, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:
- i. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas, e estar previstos expressamente em contrato ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e
  - ii. demais prejuízos, calculados na forma do fluxo de caixa marginal e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 42.7 A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes



### **CLÁUSULA 43ª – CADUCIDADE**

43.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95:

43.1.1 Os serviços que estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos CONTRATO, EDITAL e em seus ANEXOS;

43.1.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir as cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

43.1.3 Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

43.1.4 Houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

43.1.5 A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;

43.1.6 A CONCESSIONÁRIA não manter a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;

43.1.7 A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

43.1.8 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.1.9 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e

43.1.10 A CONCESSIONÁRIA ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



- 43.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 43.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 43.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 43.5 A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 43.6 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.
- 43.7 Do montante devido, serão descontados:
- 43.7.1 Os prejuízos, devidamente comprovados, causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 43.7.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e
- 43.7.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 43.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade, poderá ser paga



pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

43.9 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA 44ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

44.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.

44.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de RESCISÃO do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será calculada de forma equivalente à ENCAMPAÇÃO, implicando em quitação automática, o pagamento feito pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.4 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão a forma de compartilhamento dos gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

44.5 Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

44.5.1 Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

44.5.2 Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO



ADMINISTRATIVA anterior;

44.5.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

44.6 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

44.7 Poderão dar ensejo à devolução, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o CONTRATO, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, tais como:

- i. verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais que sejam determinados unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução da CONCESSÃO;
- iii. não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento dos recursos orçamentários relativos à REMUNERAÇÃO, por período superior a 3 (três) meses consecutivos;
- iv. ineficácia da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE; ou
- v. materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por



períodos de comum acordo entre as partes quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do SERVIÇO.

- 44.7.1 A instauração do processo administrativo destinado à devolução será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da CONCESSIONÁRIA informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 44.7, itens (i), (ii) e (v).
- 44.7.2 Para os itens (iii) e (iv) da Cláusula 44.7, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao PODER CONCEDENTE para sanar os descumprimentos concernentes à CONCESSÃO, contados da data de protocolo da manifestação da CONCESSIONÁRIA.
- 44.7.3 Ultrapassado o prazo da Cláusula 44.7.2. sem a retomada das condições pactuadas, a CONCESSIONÁRIA suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e penalidades à CONCESSIONÁRIA.
- 44.7.4 A decisão sobre a homologação da devolução deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da CONCESSIONÁRIA eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.
- 44.7.5 Homologada a devolução, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a transmitir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:
- i. para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 44.7, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 47 – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO, com base no momento



imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos na Cláusula 42.7, item (i), não sendo devidos os lucros cessantes;

- ii. para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto no item (i) da Cláusula 44.7, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento para o caso de caducidade.

44.8. Não homologada a proposta de devolução, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos no CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

#### **CLÁUSULA 45ª – ANULAÇÃO**

- 45.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, devendo constar a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.
- 45.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA DE ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 45.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA quando houver concorrido ou dado causa com exclusividade à anulação, será equiparada à hipótese de extinção por CADUCIDADE.
- 45.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista na subcláusula acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 45.5 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER



CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 46ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 46.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 46.2 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização, prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 46.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, ressaltava a ordem de preferência e as demais disposições da Lei nº 11.101/05.

#### **CLÁUSULA 47ª – REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO**

- 47.1 Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:
- i. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização



constante), considerando o reconhecimento do bem reversível e o menor prazo entre (1) o termo final do contrato; ou (2) a vida útil do respectivo bem reversível;

- ii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras capitalizáveis durante o período de construção e o período de pré-construção;
- iii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE;
- iv. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- v. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- vi. Somente serão considerados os custos e despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas reconhecidos por acionistas ou partes relacionadas da concessionária, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas no serviço delegado;
- vii. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir dos ativos intangível e/ou financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;

47.2 Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso vii da Cláusula 47.1, terão como limite máximo:



- i. para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, os valores indicados no EVTE, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;
- ii. os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual de referência do preço previsto no aditivo até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- iii. para demais investimentos em bens reversíveis realizados, quando não houver previsão de investimento similar no EVTE, os valores a serem aprovados pelo Poder Concedente, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.

47.3 Os bens reversíveis que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

47.4 Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos bens reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.

47.5 O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

- i. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula 47 e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o



recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização.

- ii. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

47.6 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 47.5.2, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- i. os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção do CONTRATO;
- ii. o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a bens reversíveis, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- iii. o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- iv. o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

47.6.1. O valor descrito no item ii será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES.

47.6.2. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da



indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

47.6.3. Na hipótese de caducidade, os incisos iii e iv terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao inciso ii, ambos da Cláusula 47.6.

47.7 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de outros contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO não abrangidos pela Cláusula 47.6, inciso ii, poderá ser realizada por:

i. assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo entre tais partes, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Cláusula 47.3, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou

ii. pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 47.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES ou credores.

47.8 O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 47.7 deverá ser descontado do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

47.9 O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula 47 é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

## **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 48ª – CONTAGEM DE PRAZOS**

48.1 Os prazos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se estiver



expressamente feita referência a dias úteis.

- 48.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 48.3 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 48.4 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

#### **CLÁUSULA 49ª – FORO**

- 49.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da LICITAÇÃO, da CONCESSÃO e dos termos e condições do presente CONTRATO e seus ANEXOS.
- 49.2 E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Botucatu, 2025.

---

Fábio Leite  
Prefeito Municipal de Botucatu

---

☐  
Concessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

CAPEX – Capital Expenditure

CAPM – Capital Asset Pricing Model

CCO – Centro de Controle e Operação

CIP – Contribuição de Iluminação Pública

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

COSIP – Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública

CSLL – Contribuição sobre Lucro Líquido

CTN - Código tributário Nacional

DOM - Diário Oficial do Município

DRE - Demonstrativo de Resultado Do Exercício

EBITDA – Earnings before, taxes, depreciation and amortization (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

EMAS - Eco-Management and Audit Scheme

EPI – Equipamento de Proteção Individual



FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

ICSD – Índice de Cobertura de Serviço da Dívida

IP - Iluminação Pública

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPGC – Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

IRC - Índice De Reprodução De Cor

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRR – Internal Rate of Return

ISO – International Organization for Standardization

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

LED - Light Emitting Diode

OPEX – Operational Expenditure

PIS – Programa de Integração Social

PPP – Parceria Público-Privada

PRM - Parcela Remuneratória Mensal

PRME - Parcela Remuneratória Mensal Efetiva

PRMR - Parcela Remuneratória Mensal de Referência

ROIC – Return on Invested Capital (Retorno sobre Capital Investido)

SPE - Sociedade de Propósito Específico

TELECOM - Telecomunicações



TIR - Taxa Interna de Retorno

TMA – Taxa Mínima de Atratividade

UFV - Usina Fotovoltaica

VI - Verificador Independente

VPL – Valor Presente Líquido

WACC – Weighted Average Capital Cost (Custo Médio Ponderado do Capital)